

**SEMMA – OFÍCIO 161/2017**

Ouro Preto, 24 de fevereiro de 2017.

*Ilmo. Sr.*

**André Simões Villas Boas**

**Secretário de Governo**

**Assunto:** Resposta ao ofício SMG-REQ 048/2017

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar resposta do **requerimento nº 56/2017** de autoria do vereador **Chiquinho de Assis**, segue em anexo tal solicitação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



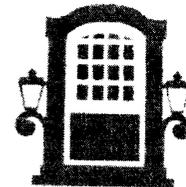
**Antenor Rodrigues Barbosa Júnior**  
**Secretário de Meio Ambiente**

RECEBUEMOS  
EM 24/02/2017  
AS 10:00 HORAS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
OURO PRETO - MG



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMONIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Chiquinho de Assis



REQUERIMENTO: 12 /17

A Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo-assinado REQUER a Vossa Excelencia nos termos regimentais, após ouvido o Plenário, que o presente Requerimento seja encaminhado ao Prefeito Municipal solicitando cópias de todos os contratos da empresa Arbor e da empresa Quantum. Solicitamos também, cópia do reletório detalhado das notificações, caso as empresas tenham sido notificadas. Solicitamos por último que nos encaminhe as planilhas de medições referentes aos pagamentos realizados pelos serviços da empresa Arbor na sede e nos distritos.

Sala de Sessões - 14 de Fevereiro de 2017

  
Vereador Chiquinho de Assis - PV

APROVADO em \_\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 14

\_\_\_\_\_  
Presi

Com 12 votos a favor

Do Requerente

Do \_\_\_\_\_



# Contrato

Empresa ARBOR  
Serviços e  
Manutenção LTDA  
EPP.

Ref. Dispensa  
Justificada 015/2016

# Contrato

Empresa QUANTUM  
Engenharia &  
Consultoria LTDA

Ref. Dispensa  
Justificada 007/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A ARBOR  
SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LDTA EPP.**

*Ref. Dispensa Justificada 015/2016*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Cláudia Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LDTA EPP**, CNPJ sob o nº 18.464.507/0001-61, domiciliado na Rua das Magnólias, 114, Bairro Matozinhos, Itabirito-MG, CEP: 35.450-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a **contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, serviços de capina, varrição, limpeza e higienização de vias e logradouros públicos da sede do Município de Ouro Preto**, conforme proposta do contratado, termo de referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra, transporte, materiais e equipamentos necessários para executar o serviço ora contratado.

§ 1º. Os serviços a serem executados estão discriminados no termo de referência, parte integrante deste instrumento como se nele transcrito fosse.

§ 2º. A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como pelo que dispõe o Processo supracitado.

§ 3º. A descrição detalhada dos equipamentos e do serviço constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua assinatura, conforme a ordem de início de execução, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único.** O contrato será rescindido antes do prazo caso o Município conclua o processo licitatório para contratação deste objeto, ressalvados os direitos da contratada em receber pelos serviços já prestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.922.495,36 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

**Parágrafo Primeiro.** O valor a ser empenhado no exercício de 2016 será de **R\$ 2.273.051,95 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)**. O restante será empenhado no exercício de 2017.

**Parágrafo Segundo.** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, devendo estar inclusos todos os custos referentes à execução dos trabalhos contratados, tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, incluindo os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e todas as parcelas que representem encargos e tributos decorrentes do presente contrato e componha o BDI, inclusive o lucro e despesas administrativas, mobilização e desmobilização, sendo o BDI máximo fixado em 30%



de acordo com a Instrução Normativa 03/2011, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em parcelas fixas mensais, referente aos serviços prestados em conformidade com este contrato e com o Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais.

No preço deverão estar incluídas todas as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre o fornecimento, para entrega conforme descrito no Edital.

**Parágrafo único.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem a devida comprovação antecipada da documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS e FGTS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **02.011.001.15.452.0071.2.133.3390.3961FR100FP449**

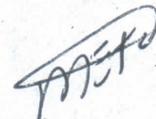
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da **Dispensa Justificada 015/2016, de 05 de agosto de 2016**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
2. Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
4. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
5. Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município.
7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
8. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
9. Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
10. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
11. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
14. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.



15. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações definidas neste instrumento, obedecendo aos detalhes fornecidos pela gestão do contrato.
16. O serviço será fiscalizado pelos gestores do contrato.
17. O serviço será conduzido por pessoal pertencente à Contratada;
18. A mão-de-obra a se empregar para a execução do serviço será sempre de inteira responsabilidade da Contratada;
19. A Contratada deverá manter nos distritos, pelo menos 01 (um) encarregado responsável (supervisor), dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do Contrato, capaz de tomar todas as decisões relacionadas com os compromissos assumidos;
20. O supervisor será o responsável pela execução dos serviços, tendo autoridade para atuar em nome da Contratada e recebendo as instruções e decisões da gestão do contrato;
21. A Contratada deverá fornecer, a pedido da gestão do contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços;
22. O MOP poderá exigir, justificadamente, a substituição imediata de todos os materiais ou indivíduos envolvidos na prestação dos serviços.
23. Para os serviços que forem ajustados, caberá à Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de pessoal que possa assegurar o progresso satisfatório aos serviços.
24. À Contratada caberá a responsabilidade pelas instalações do seu pátio de serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como às de outros contratados, na forma contratual;
25. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MOP ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o MOP de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
26. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por: acidentes de trabalho, de execução de serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela gestão do contrato, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;
27. O MOP não se responsabilizará por qualquer pertence da Contratada colocado nos locais onde deverá executar os serviços;
28. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais, do fornecimento de mão-de-obra, dos encargos sociais e fiscais, das ferramentas e equipamentos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;
29. Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais. O preço unitário deverá ser digitado na proposta somente com duas casas decimais.
30. A Contratada deverá manter em arquivo adequado todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, permitindo o acesso aos mesmos pela gestão do contrato sempre que solicitado.
31. Salvo menção em contrário, devidamente explicitada, todos os preços unitários e/ou globais incluem, em sua composição, dentre outros, os custos relativos a:
  - a) Materiais: fornecimento, carga, transporte, descarga, estocagem, manuseio e guarda de materiais;
  - b) Mão-de-obra: funcionários da Contratada ou de sub-contratadas previamente autorizadas pela Contratante, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como luvas, capas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança e proteção pessoal;
  - c) Veículos e equipamentos: disponibilização, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou locados, necessários à execução dos serviços;
  - d) Ferramentas, aparelhos e instrumentos: disponibilização, operação e manutenção das ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade ou locados, e necessários à execução dos serviços;
  - e) Materiais de consumo: combustíveis, graxas, lubrificantes e demais materiais de uso geral;
  - f) Equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários e construções, veículos e pedestres próximos aos locais de trabalho, tais como: cavaletes, cones de sinalização, telas protetoras para roçadeiras, etc;



- g) Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e de equipamentos, e quaisquer outros encargos relativos ao BDI - Índice dos Benefícios e Despesas Indiretas;
32. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da Contratada - condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços - serão, sempre que necessários, submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis.
33. A Contratada deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização dos locais de serviço;
34. A contratada se responsabiliza por manter todos os locais de coleta limpos.
35. A gestão do contrato poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas, pela Contratada, providências suplementares necessárias à segurança e andamento dos serviços.
36. A gestão do contrato terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros;
37. A Contratada deverá estar sempre em condições de atender à gestão do contrato e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação e o andamento dos serviços, as peculiaridades dos diversos trabalhos e tudo o mais que a gestão julgar necessário;
38. A Contratada será obrigada a afastar do serviço e dos locais de trabalho todo e qualquer elemento que, por conduta, pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços;
39. A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela gestão do contrato, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança individual ou coletiva.
40. Consta no Termo de Referência do processo administrativo as demais obrigações da contratada.

**São obrigações do CONTRATANTE, através da gestão do contrato:**

1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
4. Realizar o controle da execução orçamentária;
5. Requisitar à CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
6. Requisitar à CONTRATADA a substituição dos empregados da mesma sempre que ocorrerem problemas na prestação do serviço.
7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
8. A gestão do contrato poderá exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
9. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio da gestão do contrato, que anotarás as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O servidor Marcelo Eustáquio Neto, Assessor do Departamento de Limpeza Urbana. A fiscalização diária dos serviços serão exercidas por servidores devidamente autorizados e formalmente indicados pela gestão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

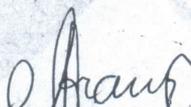
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

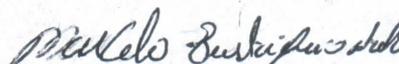
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO**

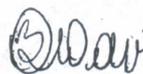
As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ouro Preto, 11 de agosto de 2016.

  
MUNICÍPIO DE OURO  
PRETO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE  
Cláudia Araújo

  
Marcelo Eustáquio Neto  
Gestor



Davi Barbosa Oliveira  
Superintendente de Contratos  
e Convênios  
OAB/MG 110.265

  
ARBOR SERVIÇOS E  
MANUTENÇÃO LDTA EPP  
Contratada  
(Assinatura legível, por  
extenso)  
CNPJ:

813.568.626-91  
18.464.507/0001-61

## DECLARAÇÃO

Por solicitação da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, a empresa ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, registrada sob CNPJ 18.464.507/0001-61, situada a Rua das Magnólias, 114 – Itabirito – MG, vem por meio deste, declarar que devido a condições precárias desde de dezembro de 2016, foi necessário descarregar os resíduos ao longo da estrada de acesso, naquele momento, antes do aterro, chegando inclusive a interromper acesso na referida estrada que liga a represa do Marzagão.

Informamos que é freqüente o atolamento do caminhão na praça do aterro bem como danos materiais aos equipamentos da empresa.

Ciente da necessidade de manter o processo com a referida qualidade, a empresa desde já se disponibiliza para manter e/ou equacionar o perfeito descarregamento, quando da eventualidade de problemas, contribuindo assim para eficácia na gestão do mesmo.

Itabirito, 23 de janeiro de 2017.



ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

Alexandre Carlos Ferreira

RECEBIDO EM  
23/01/17  
Augusto  
SMA - OP